



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## PROJETO DE LEI

(Dos Vereadores Paulo José Borges Cardoso e Volmir Gronefeld Reis)

Altera o inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.165, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta lei prorroga o prazo para o protocolo do pedido de regularização de edificações construídas em desacordo com a legislação municipal.

**Art. 2º** O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.165 de 13 de julho de 2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
I - de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para o protocolo do pedido de regularização;  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 1.165, de 13 de julho de 2023 teve origem no Projeto de Lei nº 11 de 2022, cuja ressaltava a necessidade de preencher uma lacuna na legislação urbanística que permitisse a regularização de edificações sem licenciamento municipal.

Com a legislação foi concedido ao proprietário interessado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para realizar o protocolo do pedido de regularização.

O citado prazo se encerrou em 09 de janeiro do corrente ano, contudo ainda percebemos grande procura de interessados para regularização nestes primeiros dias após o encerramento do prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Na medida em que os imóveis até então sem licenciamento passam pelo processo de regularização aperfeiçoam o serviço público e promovem o desenvolvimento urbano municipal, consideramos necessário o atendimento desta demanda.

Vale ressaltar que, por parte do Poder Executivo e de seus órgãos, a ausência de ações ativas e ou orgânicas de publicização da possibilidade de regularização por prazo determinado foi fator contribuinte relevante para a existência dessa demanda a ser atendida.

A prorrogação do prazo pretendida pelo presente proposição supre o caráter formal do atendimento, contudo ainda demandará do Poder Executivo diversas ações para instruir e informar a população dessa possibilidade desse benefício e principalmente do seu caráter temporário.

Por conta disto, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Vereadores para concluir com a aprovação deste simples, todavia, importante Projeto de Lei para nossa comunidade.

Corbélia, 26 de janeiro de 2023.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Vereador

**VOLMIR GRONEFELD REIS**  
Vereador